INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2021-PRODHS, de 24 de fevereiro de 2021.

Prorrogar por prazo indeterminado, as regras para procedimento de avaliação docente em estágio probatório, no período de Ensino Remoto Emergencial (ERE), decorrente da doença COVID-19.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (SES/MS) sobre a Pandemia do Coronavirus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Tele trabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense;

Considerando as orientações do Comitê Multidisciplinar de Ações de Urgências e Emergências em Saúde da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CAUES/UEMS);

Considerando o avanço dos casos da doença COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul demonstrado nos últimos Boletins Epidemiológicos divulgados pela SES e que já conta com transmissão comunitária;

Considerando o desempenho de atividades remotas nas Unidades Universitárias e na Sede da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art.1º. A avaliação de desempenho dos docentes efetivos, em estágio probatório, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, far-se-á. De forma digital, por meio da Plataforma Moodle, durante a vigência das Atividades Remotas Emergenciais (ERE), oriundas da crise sanitária provocada pelo COVID-19.

Art. 2º. Os Boletins de Avaliação de Desempenho, de que trata a Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº. 006, de 24 de abril de 2009, serão preenchidos única e exclusivamente na Plataforma Moodle.

Art.3º. O docente efetivo em estágio probatório será avalia do pelo chefe imediato do docente, pelo próprio docente e por seus discentes.

§1º.Caberá ao coordenador de curso informar através do e-mail moodle@uems.br, a listagem, constando nome e CPF, dos legitimados a que se refere o caput deste artigo.

§2º. Caberá a Diretoria de Educação a Distância-DED receber do Coordenador de Curso a listagem de participantes, dando-lhes acesso ao processo avaliativo na Plataforma Moodle, de modo a garantir a exclusividade da avaliação de cada docente e do período específico.

Art. 4º. Terminando o período de avaliação, o Coordenador de Curso deverá encaminhar um Relatório Semestral de Avaliação para a Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional - CADQP, através do e-mail cadqp@uems.br.

Art. 5º. Os procedimentos de manuseio da Plataforma Moodle serão orientados por meio de tutorial, disponibilizados pela Diretoria de Educação a Distância-DED e pela Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.

Art. 6º. A avaliação de desempenho obedecerá aos critérios definidos pela Deliberação CRH/COUNI-UEMS n. 006, de 24 de abril de 2009.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de fevereiro de 2021.

KATI APARECIDA SANTOS OLIVEIRA
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social - PRODHS/UEMS - em exercício